

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2007 A AGOSTO DE 2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") e Portaria STN nº. 574/2007

	RS 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	164.106.019,81	-
Pessoal Ativo	130.008.019,81	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	34.098.000,00	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º. do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º. do art. 19 da LRF) (II)	70.697.523,51	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	382.336,76	-
Despesas de Exercícios Anteriores	18.023.789,12	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
IRRF (Decisão PL-TCE nº. 15/2004)	17.940.968,60	-
Pessoal Inativos e Pensionistas (Decisão PL-TCE nº. 1.895/2002)	34.098.000,00	-
NOTA nº. 1097 / 2007 / CCONT - STN	252.429,03	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	93.408.496,30	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	93.408.496,30	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.611.568.610,05	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	1,66%	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2% >	112.231.372,20	
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 1,90% >	106.619.803,60	

FONTES:

SIAFEM e Coordenações da Folha de Pagamento e de Orçamento e Finanças, da Procuradoria-Geral de Justiça.
Nota₁: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; e

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota₂: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Nota₃: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 15/2004, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ
DIRETOR-GERAL

CARLOS ALBERTO PINHEIRO BARROS JÚNIOR
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR-CHEFE DO
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

TATIANA ALVES DE PAULA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS